



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.480, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

**“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 17, 20, 26 E 27 E REVOGA OS DISPOSITIVOS 31, 32, 33, 34, 35 E 36 DA LEI Nº 3.427, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 – LEI DE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.427, de 27 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

*§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o CMAS, preferencialmente com conhecimento na área da Assistência Social.*

*§ 2º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal, comprovando-se por meio de declaração fornecida pelo serviço em que é*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

atendido.

Art. 3º .....

.....  
*I – Reconhecimento de idoneidade moral, comprovada mediante Certidão de Distribuidor Criminal de Carapicuíba;*

(...)

*VIII – Ser o único candidato inscrito pela entidade.*

*Art. 17. As receitas próprias discriminadas no Art. 15 serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações da Unidade de Despesa do CMAS;*

*Art. 20. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do CMAS, semestralmente, de forma sintética, e anualmente de forma analítica e, sempre que for solicitado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de maior circulação do município, bem como no site da Prefeitura do Município de Carapicuíba. (com correspondência legal – art. 16 da Lei Municipal nº 1.968, de 19 de dezembro de 1996)*

Art. 26. ....

(...)

*V – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;*

*VI – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*VII – transferências de outros fundos;*

*VIII – outras fontes que vierem a ser instituídas;*

*Art. 27 .....*

*(...)*

*V – apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família de Carapicuíba/SP, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD, conforme legislação específica;*

*§1º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão transferidos, de forma obrigatória, regular e automática, diretamente do FNAS para os fundos de Assistência Social dos Municípios, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 4.676, de 8 de dezembro de 2016;*

*§2º Os recursos de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser transferidos, de forma automática, diretamente do FMAS para os fundos para a execução de atividades, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 4.676, de 8 de dezembro de 2016;"*

*Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:*

*Art. 31. Revogado*

*Art. 32. Revogado*

*Art. 33. Revogado*

*Art. 34. Revogado*

*Art. 35. Revogado*



# **Prefeitura de Carapicuíba**

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

*Art. 36. Revogado*

Art. 3º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Município de Carapicuíba, 27 de novembro de 2017.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA**

**Secretária de Assuntos Jurídicos**